

Ilma. Sra.

Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha

Procuradora da República no Estado de Rondônia

Ref: Audiência Pública – UHE Tabajara

Complementando a Representação encaminhada nesta data (07/12) por um grupo de renomados estudiosos dos problemas socioambientais no Estado de Rondônia, manifestamos a nossa profunda preocupação com a notícia divulgada pelo Ministério da Economia em 26/11/2020¹ a respeito da publicação do Edital no. 44/2020 no DOU em 25/11/2020 pelo IBAMA², convocando uma audiência pública, de caráter virtual, sobre o licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) de Tabajara, proposta pela Eletrobras/Eletronorte e pela empreiteira Queiroz Galvão para ser implantada no rio Machado, na bacia do Madeira.

Em particular, gostaríamos de chamar atenção para os seguintes fatos:

- É notório que o EIA/RIMA da UHE Tabajara tem sido alvo de severas críticas, por parte de pesquisadores científicos de instituições públicas, organizações da sociedade civil, Ministério Público, FUNAI e do próprio IBAMA, não que se refere a lacunas e falhas nos estudos, que resultaram no sub-dimensionamento ou mesmo ocultamento de graves impactos socioambientais, individuais e cumulativos - repetindo erros crônicos que têm caracterizado o planejamento e licenciamento ambiental de outras grandes hidrelétricas recentes na Amazônia, como as UHEs Santo Antônio e Jirau, Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, e quatro UHEs no rio Teles Pires.
- Para a DILIC/IBAMA conceder o “aceite” do EIA-RIMA, para fins de realização de uma audiência pública, não basta fazer uma mera ‘checklist’ de estudos realizados, independente de sua qualidade. Para garantir a efetividade de uma audiência pública, as principais lacunas e falhas identificadas nos estudos, conforme pareceres do próprio IBAMA e FUNAI, e pelo Ministério Público Federal, teriam que ser sanadas, sob o risco de se realizar um mero exercício teatral de ‘marketing’ da obra pelo empreendedor;
- Entretanto, tudo indica que tais vícios não foram superados pelo empreendedor. Por exemplo, questionamentos feitos pelo MPF sobre a viabilidade socioambiental do projeto, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001274/2019-11, a exemplo da **Recomendação no. 05/2019 de 13/12/2019**, simplesmente ficaram sem respostas por parte da Eletrobras e do IBAMA. As complementações ao EIA-RIMA solicitadas pelo IBAMA por meio do Parecer Técnico nº 110/2020-COHID/CGTEF/DILIC, receberam resposta do empreendedor somente em novembro de 2020. O IBAMA divulgou as referidas complementações somente por meio digital no dia 03/12/2020, ou seja, oito dias depois da publicação do Edital 44/2020. Ademais, o IBAMA não disponibilizou o seu parecer técnico que analisa as referidas

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/ibama-faz-convocacao-para-audiencia-publica-do-licenciamento-ambiental-da-hidreletrica-tabajara>

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-44/2020-290130747>

complementações, contendo a necessária decisão justificada de ter dado o ‘aceite’ ao EIA-RIMA para fins de realização de audiência pública.³

- Sendo assim, entendemos que houve violação de preceitos básicos da legislação ambiental que zelam pela qualidade de estudos de impacto ambiental, pela transparência e pela participação da sociedade civil. Ademais, trata-se violação do princípio da publicidade, art 37 da CF, que é essencial para garantir o princípio da participação popular efetiva e da informação, princípios fundamentais do direito ambiental e do estado democrático de direito como um todo, uma vez que todo poder emana do povo, art. 1 P.U. CF.

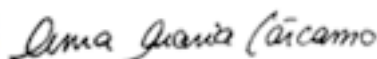
Considerando o exposto, e as demais evidências de irregularidades apresentadas na citada Representação apresentada hoje por um grupo de estudiosos - inclusive a realidade dos grupos da população local mais ameaçados pelo empreendimento, que não possuem acesso à internet para participar de uma audiência pública virtual, entendemos que cabe ao MPF tomar as medidas legais cabíveis para garantir a suspensão do Edital no. 44/2020.

Brasília, D.F. 07 de dezembro de 2020

Atenciosamente,



Brent Millikan
Diretor, Programa Amazônia



Anna Maria Cárcamo
Advogada, International Rivers
223.905 OAB-RJ

International Rivers - Brasil
SCLN 214, Bloco D, Sala 216 - Ed. Bella Vista
Brasília, D.F. CEP 70.873-540
CNPJ 04.735.348/0001-88
www.internationalrivers.org

³ <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Tabajara/>